LEI N. 1.209

AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL SITO NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ANCHIETA E CONTÉM PROVIDÊNCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o Código Civil Brasileiro, a efetuar o desmembramento do lote urbano n. 04 (quatro) com área total de 591,20 m2 (quinhentos e noventa e um metros e vinte decímetros quadrados), sito na Rua Hélio Wassun, com registro na Comarca de Anchieta, SC, sob matrícula n. 2.908, de propriedade do Sr. Sidinei Luiz Stefanello.

Art. 2° . Com o desmembramento o lote urbano n. 04, será subdividido em duas partes, sendo: Lote Urbano n. 04 A, com área de 300,00 m2 metros quadrados e 04 B, com área de 291,20 m2 metros quadrados.

Art. 3°. O proprietário do lote urbano n. 04 deverá apresentar junto ao Setor responsável, na Prefeitura Municipal o Mapa de identificação da área desmembrada, bem como respectivo memorial descritivo, devidamente assinado por profissional, com registro no CREA.

Art. 4°. O Prefeito Municipal expedirá Decreto de Desmembramento mediante apresentação dos documentos citados no artigo 3° da presente Lei.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - SC
Em 28 de agosto de 2000.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei
Nesta Secretaria em data supra.

Odeta Ines Scalco
Secret. da Administração